



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CNPJ: 17.754.201/0001-87

RUA FELICIANO CANUTO, 73 - CENTRO

LEI COMPLEMENTAR N°.1014 DE 26 DE MAIO DE 2020

"Fixa o piso salarial mínimo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Felício dos Santos - MG e da outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Felício dos Santos - MG, fixado a título de vencimento-base, é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais.

§1º. A percepção do piso previsto no *caput* deste artigo exige o cumprimento da jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais a qual deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

§ 2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho, uma vez previstas em lei, serão proporcionais ao valor estabelecido no *caput* deste artigo.

RECEBIA 1ª VIA DESSE
27 / 05 / 2020
Bomé

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. J. Pinto" or a similar name.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CNPJ: 17.754.201/0001-87

RUA FELICIANO CANUTO, 73 - CENTRO

LEI COMPLEMENTAR Nº.1014 DE 26 DE MAIO DE 2020

"Fixa o piso salarial mínimo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Felício dos Santos - MG e da outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal de Felício dos Santos, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Felício dos Santos - MG, fixado a título de vencimento-base, é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais.

§1º. A percepção do piso previsto no caput deste artigo exige o cumprimento da jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais a qual deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

§ 2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho, uma vez previstas em lei, serão proporcionais ao valor estabelecido no caput deste artigo.

A signature in blue ink, appearing to read "G. J.", is placed here.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CNPJ: 17.754.201/0001-87

RUA FELICIANO CANUTO, 73 - CENTRO

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Felício dos Santos - MG terão incorporado ao vencimento-base estabelecido a título de piso salarial, os direitos, vantagens ou repercuções pecuniárias permanentes a que tinham direito na data imediatamente anterior à vigência desta lei complementar.

§ 1º. O servidor ou funcionário público municipal abrangido por esta lei complementar, que na data imediatamente anterior à vigência desta, receba remuneração superior ao valor estabelecido no art. 1º, terá incorporado ao vencimento-base estabelecido a título de piso salarial, os direitos, vantagens ou repercuções pecuniárias permanentes devidas na respectiva data, e, receberá a diferença remuneratória a maior com a designação de *ajuste salarial*.

§ 2º. Após a incorporação remuneratória determinada no *caput* e § 1º deste artigo, os direitos, vantagens ou repercuções pecuniárias permanentes, devidos após a vigência desta lei complementar, incidirão apenas sobre o valor do vencimento-base, não recaindo sobre o *ajuste salarial* designado no parágrafo anterior.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, mediante Decreto, é competente para determinar a atualização do piso salarial definido nesta lei complementar, quando impositiva, oportuna ou conveniente, segundo princípios administrativos.

Art. 4º. O Provimento das funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias se dará por tempo indeterminado condicionada a duração do programa ou da excepcionalidade, passível de rescisão diante da prática funcional de infração disciplinar punida com a pena de demissão na forma da lei de regência, ou ainda, nas hipóteses previstas na Lei 375/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Felício dos Santos – MG.



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos

CNPJ: 17.754.201/0001-87

RUA FELICIANO CANUTO, 73 - CENTRO

§ 1º. A contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias será precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º. A contratação de que trata este artigo tem natureza jurídica prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, cuja excepcionalidade decorre da vinculação a programas operacionalizados com recursos financeiros oriundos de outros entes federados ou do combate a surtos epidêmicos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Parágrafo único. O Município de Felício dos Santos - MG poderá demandar assistência financeira complementar da União, para o cumprimento do piso salarial de que trata esta lei complementar, conforme estabelecido no art. 9º-C da Lei nº. 11.350/2006.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2020.

Felício dos Santos (MG), 26 de Maio de 2020.


Ricardo José Rocha
Prefeito Municipal